



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 409/2017

Caçapava-SP, 1º de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 88 e 92/2017, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 31/10/2017.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 92/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Altera a Lei Municipal nº 5508, de 06 de julho de 2017, que instituiu o "Programa Concilia Caçapava", e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica acrescido o Inciso I ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 5508, de 06 de julho de 2017, que instituiu o "Programa Concilia Caçapava", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º .....**

I - O Programa Concilia Caçapava destinado às Pessoas Jurídicas, terá sua vigência até o dia 30 de novembro de 2017." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o "caput" e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5508/17:

**"Art. 3º** A realização de conciliação no âmbito do Programa Concilia Caçapava, é destinado às pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos com a Fazenda, onde deverá priorizar, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando a gradação instituída no Anexo em caso de redução dos encargos moratórios:

.....

§ 1º A Pessoa Jurídica que optar por quitar sua dívida em parcela única, no prazo de até de 30 dias, terá redução de oitenta por cento (80%) dos encargos moratórios;

§ 2º A Pessoa Jurídica que optar por quitar sua dívida em 02 até 06 parcelas, terá redução de setenta por cento (70%) dos encargos moratórios, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 3º A Pessoa Jurídica que optar por quitar sua dívida em 07 até 12 parcelas, terá redução de sessenta por cento (60%) dos encargos moratórios, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º A Pessoa Jurídica que optar por quitar sua dívida em 13 até 24 parcelas, terá redução de cinquenta por cento (50%) dos encargos moratórios, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 100,00 (cem reais)." (NR)

16  
2



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

17

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 13 da Lei Municipal nº 5508/17.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2017.**

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

  
Reinalma Montalvão  
**1ª Secretária**

  
Jean Carlo de Oliveira Romão  
**2º Secretário**